

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 05/12/2024

Presidente da Câmara

APROVADO EM

05/12/2024

Presidente



Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 597/2024

Funcionário

Recebi em,
22-11-2024

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO VEREADOR WESLEY SOUSA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024

“Institui o décimo terceiro salário e adicional de 1/3 das férias aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Itauera – PI e dá outras providências.”

O Vereador Wesley da Silva Sousa, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Itauera – PI, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3ª da Constituição Federal.

§1ª - O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

§2ª O Adicional de 1/3 das férias será pago no mês de dezembro de cada ano logo se inicie o recesso parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Wesley da Silva Sousa
VEREADOR
CPF: 076.512.203-07
WESLEY DA SILVA SOUSA
VEREADOR

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário e adicional de férias aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Itauera – PI.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de Lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio. O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, adicional de férias e gratificações natalinas, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídio.

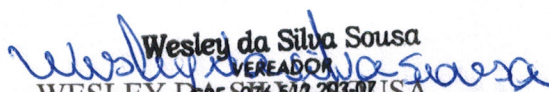
O Supremo Tribunal Federal, já sedimentou em face do julgamento do tema de repercussão geral RE 650.898/RS, decidindo de forma unânime e recolhendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro salário. Desta forma, a corte máxima da justiça brasileira reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º salário.

A partir desse julgamento do STF inúmeras decisões de comarcas locais e Tribunais estaduais passaram a reconhecer o direito de vereadores de receber 13º salário e adicional de férias.

Nesta senda, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), decidiu de forma unânime ao julgar o acórdão N°442/2023-SPL que é possível o pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores haja visto se tratar de norma de plena aplicação e seu pagamento decorrer de uma norma constitucional de imediata aplicação. O que neste caso, afastaria a necessidade de regulamentação em lei/resolução municipal, no entanto, como não é hábito desse poder agir de tal forma, apresenta-se o referido projeto de lei para apreciação do órgão máximo dessa augusta casa legislativa.

Sabe-se que a atividade parlamentar requer sacrifício, abdições, renúncias e quase sempre dedicação exclusiva, o que ratifica a necessidade de estabelecer os direitos e garantias trabalhistas aos agentes políticos do poder legislativo municipal.

Gabinete do Vereador Wesley da Silva Sousa, em 22 de novembro de 2024.


Wesley da Silva Sousa
VEREADOR
WESLEY DA SILVA SOUSA
VEREADOR